



EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2 _ AO PROJETO DE LEI Nº 642/2018

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei 642/2018:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício referido no caput deste artigo, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar um relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.


Jorge Santos
Vereador - PRB

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>15/02/2019</u>
<u>CC 638</u>
Responsável pela distribuição

CMBH_DIRLEG-12/Fev/19-16:37:27-000214-1